

EDITORAS CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

000021

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas.

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação. Decorrido tal prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação à terceiro, o sócio alienante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para que seja apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e recebimento de seus haveres por balanço especialmente levantado, tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima -- Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade cabe ao sócio **Tony Carlos Alexandre Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Rd

EDITORAS CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

000022

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Faculta à administradora, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Oitava – Da Declaração de Desimpedimento.

O sócio administrador **Tony Carlos Alexandre Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, à administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucros, a assembleia anual ordinária fixará a quantia de recursos destinados a novos investimentos e o montante a ser distribuído entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - É permitida a distribuição mensal dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de mútuo e comum acordo, poderão deliberar que os lucros apurados pela sociedade sejam distribuídos entre eles desproporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ressalvado o disposto no art. 1008 do Código Civil.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

RE

EDITORAS CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

000023

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira – Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Do Pró-Labore.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Falecimento ou Incapacidade dos Sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Empresa de Microempresa.

Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro.

A titular elege o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinado

R D

EDITORAS CAMARGO LTDA
 NIRE: 41203730210
 CNPJ: 02.046.286/0001-71

000024

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 04 de junho de 2020.

Valdemir Antonio Camargo

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA(S) ESTA NO VERSO

Eleine Maria Camargo

Tony Carlos Alexandre Camargo

000025

**12º TABELIONATO
DE NOTAS**

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br

PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:
VALDEMIR ANTONIO CAMARGO

Y2mRQ . X9Unb . IvmuX - 74Hzx . wj4Xq
Londrina, 10 de Junho de 2020



INGRIDY QUEIROZ RODRIGUES MARQUES
ESCREVENTE

**12º TABELIONATO
DE NOTAS**

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br

PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

ELEINE MARIA CAMARGO, TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO

WZmrw . vDXje . IvpAm - NnHQd . tAuyn
Londrina, 10 de Junho de 2020



CASSIA CRISTINA MILAN CORREIA
ESCREVENTE

R A



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 10 de 11

000026

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO MARCELINO SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037686, inscrito no CPF nº 75649152934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
75649152934	037686	ROBERTO MARCELINO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 14:54 SOB N° 20202700410.
PROTÓCOLO: 202700410 DE 16/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002477599. NIRE: 41203730210.
EDITORIA CAMARGO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br



LB

000027

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2408645059

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN2 e 1. NOME E SOBRENOME
TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO1º HABILITAÇÃO
25/05/20013 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
19/03/1982 LONDRINA/PR4a DATA EMISSÃO
01/06/20224b VALIDADE
01/06/2032

ACC

D

4c DDI, IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

7151602-4 SESP PR

4d CPF

037.402.249-67

5º REGISTRO

01803669840

6º CAT. HAB.

AB

NACIONALIDADE

BRASILEIRO

FILIAÇÃO

VALDEMIR ANTONIO CAMARGO

ELEINE MARIA CAMARGO

ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		01/06/2032	
B			
B1			
C			
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
EE			
CE			
CIE			
DE			
DIE			

ASSINATURA DO PORTADOR

ANTONIO MARCOS FRANCA
SANTOS - GERALDO PR

ASSINATURA DO PORTADOR

150000000000
PR921618721

2408645059

CIDADA
CURITIBA, PR

PARANA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 29/05/25 16:08:32

Número da Nota

000000001807

Cód. de Verificação

PJZ2-6O07

Data de Emissão

29/05/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA

CNPJ/CPF: 02.046.286/0001-71

0000028
Inscrição Municipal (CMC): 1140736

Endereço: AVENIDA SERRA DA ESPERANCA, 577

JARDIM BANDEIRANTES CEP 86065090

Município: LONDRINA

UF: Paraná

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS

CNPJ/CPF: 76.245.034/0001-08

Inscrição Municipal (CMC): 2198479

Endereço: AVENIDA DR VACYR GONCALVES PEREIRA, 342

CENTRO CEP 86170000

Município: SERTANOPOLIS

UF: Paraná

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

GUIA TURÍSTICO PARANÁ CIDADES 2025

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

Agência: 1582-2

Conta Corrente: 38056-3

Chave PIX CNPJ: 02.046.286/0001-71

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Código e Descrição do Serviço

1305 - COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	5.000,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 5.000,00. Competência: 29/05/2025

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

Bo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 16/05/25 16:00:00

Número da Nota

000000001794

Cód. de Verificação

E97Y-2Z5R

Data de Emissão

16/05/2025

Data de Cancelamento

--



Nome/Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA

CNPJ/CPF: 02.046.286/0001-71

Inscrição Municipal (CMC): 1140736

Endereço: AVENIDA SERRA DA ESPERANCA, 577

JARDIM BANDEIRANTES CEP 86065090

Município: LONDRINA

UF: Paraná

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA

CNPJ/CPF: 75.393.082/0001-80

Endereço: NOSSA SENHORA DO ROCIO, 203

CENTRO CEP 86340000

Município: SERTANEJA

UF: Paraná

TOMADOR DE SERVIÇOS

GUIA TURÍSTICO PARANÁ CIDADES 2025

NÚMERO DO EMPENHO: 3421/2025

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

Agência: 1582-2

Conta Corrente: 38056-3

Chave PIX CNPJ: 02.046.286/0001-71

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00

Código e Descrição do Serviço

1305 - COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	6.000,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 6.000,00. Competência: 16/05/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

20



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 02/05/25 16:42:30

Número da Nota

000000001784

Cód. de Verificação

001G-6A07

Data de Emissão

02/05/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA

CNPJ/CPF: 02.046.286/0001-71

Inscrição Municipal (CMC): 1140736

Endereço: AVENIDA SERRA DA ESPERANCA, 577

JARDIM BANDEIRANTES CEP 86065090

Município: LONDRINA

UF: Paraná

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ASTORGA

CNPJ/CPF: 75.743.377/0001-30

Endereço: DR JOSE SOARES AZEVEDO, 48

CENTRO CEP 86730000

Município: ASTORGA

UF: Paraná

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

GUIA TURÍSTICO PARANÁ CIDADES 2025

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

Agência: 1582-2

Conta Corrente: 38056-3

Chave PIX CNPJ: 02.046.286/0001-71

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Código e Descrição do Serviço

1305 - COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	5.000,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 5.000,00. Competência: 02/05/2025

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

P W



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 22/04/25 18:11:38

Número da Nota

000000001773

Cód. de Verificação

AF3C-PZW6

Data de Emissão

22/04/2025

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome/Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA

CNPJ/CPF: 02.046.286/0001-71

Inscrição Municipal (CMC): 1140736

Endereço: AVENIDA SERRA DA ESPERANCA, 577
JARDIM BANDEIRANTES CEP 86065090

Município: LONDRINA

UF: Paraná

000031

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE IBAITI

CNPJ/CPF: 77.008.068/0001-41

Endereço: JOSE DE MOURA BUENO, 23
CENTRO CEP 84900000

Município: IBAITI

UF: Paraná

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

GUIA TURÍSTICO PARANÁ CIDADES 2025

DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO DO BRASIL

Agência: 1582-2

Conta Corrente: 38056-3

Chave PIX CNPJ: 02.046.286/0001-71

Retenção ISS: R\$ 0,00

Retenção PIS: R\$ 0,00

Retenção COFINS: R\$ 0,00

Retenção IR: R\$ 0,00

Retenção CSLL: R\$ 0,00

Retenção INSS: R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 5.000,00

Código e Descrição do Serviço

1305 - COMPOSIÇÃO GRÁFICA, INCLUSIVE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS, FOTOCOMPOSIÇÃO, CLICHERIA, ZINCOGRA...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	5.000,00	Inutilizado conf. art. 59 par. 4º	Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 5.000,00. Competência: 22/04/2025
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.
- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

R
B



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000032

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.046.286/0001-71
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
30/05/1997

NOME EMPRESARIAL
EDITORIA CAMARGO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
JORNAL UNIAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV SERRA DA ESPERANCA

NÚMERO
577

COMPLEMENTO

CEP
86.065-090

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM BANDEIRANTES

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COMERCIAL@JORNALUNIAO.COM.BR

TELEFONE
(43) 3327-3242

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/11/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

^(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 12:05:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000033



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.046.286/0001-71**Razão****Social:** EDITORA CAMARGO LTDA**Endereço:**

AV SERRA DA ESPERANÇA 577 / BANDEIRANTES / LONDRINA / PR / 86065-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025**Certificação Número:** 2025111105450690639671

Informação obtida em 28/11/2025 08:24:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000034

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.046.286/0001-71

Certidão nº: 57613534/2025

Expedição: 26/09/2025, às 11:12:14

Validade: 25/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORAS CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.046.286/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000035

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **EDITORA CAMARGO LTDA**
CNPJ: **02.046.286/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:54:25 do dia 26/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até **22/02/2026**.

Código de controle da certidão: **70E7.CEB6.6C3D.37EE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Q A



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000036

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037903298-57

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.046.286/0001-71**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

00036



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

000037

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

N° 7074116 / 2025

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

EDITORA CAMARGO LTDA
CPF/CNPJ: 02.046.286/0001-71

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 01 de outubro de 2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto N° 640/2015.

Código Validador
8Jv3XK&rA0XG

Modelo aprovado pela Portaria N° 002/2015/GAB/SMF



**Prefeitura do Município de
Londrina**
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda

000038

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de **Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda** a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 1140736		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 20/05/1997	
RAZÃO SOCIAL EDITORA CAMARGO LTDA			
CNPJ/CPF 02046286000171			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE J582210100 - Edicao integrada a impressao de ... (Item: 17.021) J631940000 - Portais, provedores de conteudo ... (Item: 01.09)			
LOGRADOURO AVENIDA SERRA DA ESPERANCA	NÚMERO 577	COMPLEMENTO	
CEP 86065090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA 20/05/1997	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL SIM	SIMEI NAO		

Nova consulta**Imprimir**e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LONDRINA**

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

000039
ARY TRISTÃO

Titular

Empregados Juramentados

Ana Paula Tristão
Edenilson Donisete Macri
Iwerlei Bueno Moraes
Ozeas Pinheiro de Goes
Victor Tristão Pascual

CERTIDÃO

Fl. 001/001

**Certifico a pedido verbal de pessoa interessada que,
revendo os livros e registros eletrônicos do Cartório a meu cargo, deles
NÃO CONSTA ter sido distribuído a qualquer Vara desta Comarca, ação
alguma de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL em face de:**

**EDITORIA CAMARGO LTDA
CNPJ 02.046.286/0001-71
LOCAL DA SEDE LONDRINA-PR**

CUSTAS: R\$ 42,95

Lei 21.868/2023 - Tab XVI - 141 VRC x 0,277 + 10%



Consulte a autenticidade desta certidão em
<https://autenticidade.distribuidorlondrina.com.br/index.php?codigoe=464D13691A58B7D538CCD79D5B036C53>

**Busca referente aos últimos 20 anos,
exclusivamente sobre a ação supra citada.**

O referido é verdade e dou fé.
Londrina, 6 de Outubro de 2025.

Assinado eletronicamente por
IWERLEI BUENO MORAES
CPF : 727.061.809-78
Dados: 2025-10-07 10:13:38

DISTRIBUIDOR
Iwerlei Bueno Moraes
Empregado Juramentado

Rd

000040

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90  (043) 3552 1122

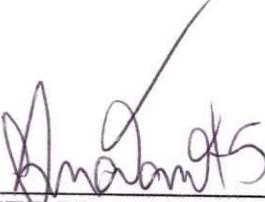


PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Nova Fátima (PR), após ter realizado os respectivos estudos, declara para os devidos fins de direito como inexigível a licitação para a Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, firmando o contrato com a empresa **EDITORAS CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR**, por ser considerada a empresa detentora do Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo estado do Paraná.

Baseado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em seu art. 74, II, firma o presente.

Nova Fátima (PR), em 28 de novembro de 2025.


AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rd

000041

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

■ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 28 de novembro de 2025.

Do: Agente de Contratação
Para: Gabinete da Prefeita

Senhora Prefeita,

Visto o parecer técnico de que demonstra que a empresa **EDITORIA CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR**, por serem consideradas artistas de renome nacional, atendendo as necessidades do município no que se refere à Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

QD

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 28 de novembro de 2025.

Do: Gabinete da Prefeita
Para: Agente de Contratação

000042

Prezados Senhores,

Ratifico o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, no qual a Empresa **EDITORAS CAMARGO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR, por ser considerada a empresa detentora do Guia Turístico Paraná Cidades, único guia de Turismo impresso e digital que circula em todo estado do Paraná e com preço compatível com o orçamento municipal, atendendo as necessidades do município no que se refere à Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Que seja remetido à publicação.

Sendo o somente para o momento deste já agradecemos.

Atenciosamente,


Renata Montenegro Balan Xavier
Prefeita Municipal

Publicação em 01/12/25
Órgão Audiência Regional
Edição: 2296
Página: 4

RF



Prefeitura do Município de Nova Fátima – Estado do Paraná

CNPJ – 75.828.418/0001-90

Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86.310-000 - Nova Fátima – PR
Tel 0** 43 3552-1122

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 58/2025.

OPERAÇÃO: confecção de guia turístico.

000043

Foi a contratação acima solicitada e encaminhada ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

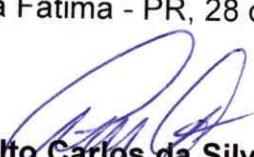
Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 74 II da Lei 14.133/2021, pois inexigível a licitação, por ser a empresa a detentora do guia turístico Paraná Cidades.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações. Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Nova Fátima - PR, 28 de novembro de 2025.


Cenilto Carlos da Silva
Advogado Municipal

Q Q



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

R. Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 - Centro - Nova Fátima
CEP: 86310-000 CNPJ: 75.828.418/0001-90 Telefone: (43) 3552-1122
E-mail: contatonovafatima@gmail.com Site: http://www.novafatima.pr.gov.br

Página: 1 / 1

000044

INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 58/2025

Processo Adm.: 177/2025
Data do Processo: 28/11/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 177/2025
b) Nr. Licitação: 58/2025 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 01/12/2025
e) Objeto da Licitação: Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

Participante: EDITORA CAMARGO LTDA (02.046.286/0001-71)

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Confecção e divulgação de 25.000 exemplares de Guia Turístico Paraná Cidades, com circulação em todo o estado do Paraná. Sendo em formato impresso e digital. - Confecção e divulgação de 25.000 exemplares de Guia Turístico Paraná Cidades, com circulação em todo o estado do Paraná. Sendo em formato impresso e digital.	1,000	UND	3.000,00	3.000,00
Total do Participante:					3.000,00
Total Geral: 3.000,00					

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	02.002.04.122.0024.2005.3.3.90.39.00	R\$ 1,00

Nova Fátima, 28 de Novembro de 2025

Assinatura do Responsável

Publicação em 01/12/25
Órgão: Audiácia regional
Edição: 2796
Página: 2

00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

tel (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 152/2025 INEXIGIBILIDADE nº. 058/2025

Assinatura em: 28 de novembro de 2025

000045

CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).

CONTRATADO: - EDITORA CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR, neste ato representado por Tony Carlos Alexandre Camargo, portador da Carteira de Identidade civil nº 7.***.***-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.***.***-67, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/PR.

OBJETO: - Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR.

VALOR: - R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO VIGÊNCIA: - 31/01/2026

PRAZO EXECUÇÃO: - 30 dias

FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

Publicação em 01/12/25
Órgão A cidade regional
Edição: 2796
Página: 4

PO

000046

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122



CONTRATO Nº 152/2025

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sítio a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº. 5410151-1 SESP/PR e CPF/MF nº 772.834.309-20, e a empresa **EDITORIA CAMARGO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina/PR**, neste ato representado por Tony Carlos Alexandre Camargo, portador da Carteira de Identidade civil nº 7.***.***-4 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.***.***-67, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia/PR, tendo em vista o que consta no **Processo nº 177/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 058/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para confecção de Guia Turístico Paraná Cidades, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Fátima/PR, nas condições estabelecidas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Confecção e divulgação de 25.000 exemplares de Guia Turístico Paraná Cidades, com circulação em todo o estado do Paraná. Sendo em formato impresso e digital	01	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2026, contados da data da assinatura do contrato, improrrogável, na forma do art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1. PREÇO

4.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4.1. FORMA DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.3. O pagamento será em até 03 (três) dias após a apresentação.

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

QD

000047



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122

4.1.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada obrigatoriamente no e-mail comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

4.1.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.1.8. O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobretestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.1.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.1.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No

BB



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4 CESSÃO DE CRÉDITO

4.1.18. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.1.18.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.1.19. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.1.20. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

5 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20 de outubro de 2025.
- 5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

- 6.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

Q G



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

- 6.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.1.7 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9.1** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,

000050



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

- 7.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 7.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 7.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 7.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

000051



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) moratória de 1% (1 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

600052

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122



- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 4.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 4.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 4.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 4.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 4.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 4.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 4.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 4.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 4.3.3. Indenizações e multas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 4.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2025	30	339039

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

000053



Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

(043) 3552 1122

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 16.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 16.1.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - 16.1.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - 16.1.3 - “prática conluuada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - 16.1.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
 - 16.1.5 - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 16.1 É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

RENATA
MONTENEGRO
BALAN
XAVIER:7728343092
0
Assinado de forma
digital por RENATA
MONTENEGRO BALAN
XAVIER:77283430920
Dados: 2025.11.28
13:04:38 -03'00'

Nova Fátima, 28 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br
TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO
Data: 01/12/2025 08:44:03-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDITORA CAMARGO LTDA
CNPJ: nº 02.046.286/0001-71
CONTRATADO

Q
S